



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PROJETO DE LEI Nº 1.246 /2021

“Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal Nº 85, de 28 de Agosto de 1989 e da Lei Municipal Nº 211, de 29 de Maio de 1992”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada, na sua totalidade, a Lei Municipal Nº 85, de 28 de Agosto de 1989 e a Lei Municipal Nº 211, de 29 de Maio de 1992.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PROTOCOLO Nº
012288/2021
4 de outubro de 2021
07:08:15

Câmara Municipal de Primavera do Leste
Em 30 de setembro de 2021.


TAYLLAN ZANATTA
VEREADOR – (PSB)

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa revogar as Leis Nº 85, de 28 de Agosto de 1989 e 211, de 29 de Maio de 1992, que dispõem sobre a semana das nações no município e a obrigação da matéria “ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE”.

A revogação tem como base ineficácia das referidas leis, que têm validade, vigência, mas não têm eficácia. A eficácia se relaciona com a aplicabilidade ou executoriedade de uma norma vigente, sendo que eficácia técnica ou jurídica se relaciona com a aplicabilidade da norma, ou seja, é a “aptidão da norma para produzir os efeitos que lhe são próprios”. (NOVELINO, Marcelo, *Hermenêutica Constitucional*. Editora Jus Podivm, 2008, pág. 130)

Além do mais, tem-se a efetividade que se relaciona com a executoriedade da norma, com o cumprimento da lei por seus destinatários, e por isso também é chamada de eficácia social. Conforme os ensinamentos do professor Marcelo Novelino, “efetividade (ou eficácia social) está relacionada à produção concreta dos efeitos” e “uma norma é efetiva quando cumpre sua finalidade”. (2008, pág. 130)

Cabe ainda ressaltar, em referência a Lei Nº 85, de 28 de Agosto de 1989, além de sem eficácia, é desútil, tendo em vista que tal matéria já é abarcado normalmente pela matéria de Geografia ou Ciências.

Portanto, fica claro que as referidas leis não possuem mais eficácia para a população, além de poderem ser consideradas sem utilizadas para o município de Primavera do Leste.

Câmara Municipal de Primavera do Leste

Em 30 de setembro de 2021.

TAYLLAN ZANATTA
VEREADOR – (PSB)

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 85, DE 28 DE AGOSTO DE 1989.

Institui a Matéria "ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE", no currículo escolar de 1º e 2º Graus da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Matéria "Ecologia e Meio Ambiente", no currículo escolar de 1º e 2º Grau da Rede Municipal de Ensino, neste Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Essa Matéria será autônoma e obrigatória, ficando o Departamento ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsável pela implantação da mesma nas Escolas, fiscalizando a "Grade Curricular" de cada uma.

Art. 3º A Matéria "Ecologia e Meio Ambiente", poderá ser dividida em itens ou unidades de trabalho, de forma a dar sequência ao ensino da mesma em cada Série do 1º e 2º Grau.

Art. 4º O Departamento ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá firmar Convênio, buscando dar cumprimento a esta Lei, com todos os órgãos e entidades Estaduais ou Federais, ligados ao estudo, manutenção e preservação da natureza.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei, correrá por conta de Dotação orçamentária própria do Departamento ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em 28 de agosto de 1989.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/08/201

LEI Nº 211, DE 29 DE MAIO DE 1992.

INSTITUI A SEMANA DAS NAÇÕES, NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Primavera do Leste-MT., a SEMANA DAS NAÇÕES.

Art. 2º A SEMANA DAS NAÇÕES, será a última Semana do mês de Agosto de cada ano, iniciando-se na Segunda-Feira e encerrando-se no último Domingo desse mês.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Em 29 de maio de 1992.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/08/2016